



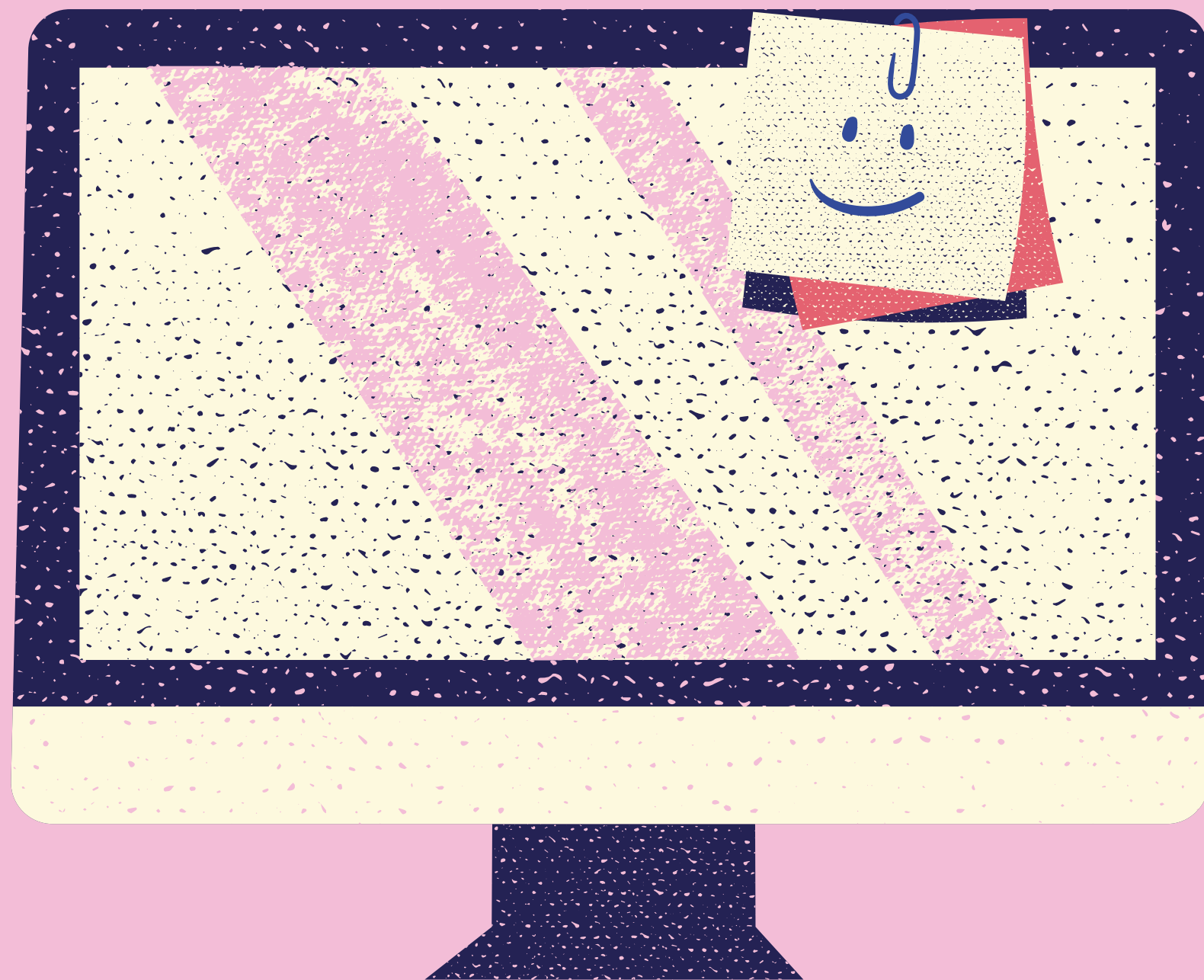
# **MEDIDAS TRABALHISTAS DE ENFRENTAMENTO DA CRISE**

O que você, arquiteto (a) e urbanista, precisa saber sobre a MP N.º 927/2020



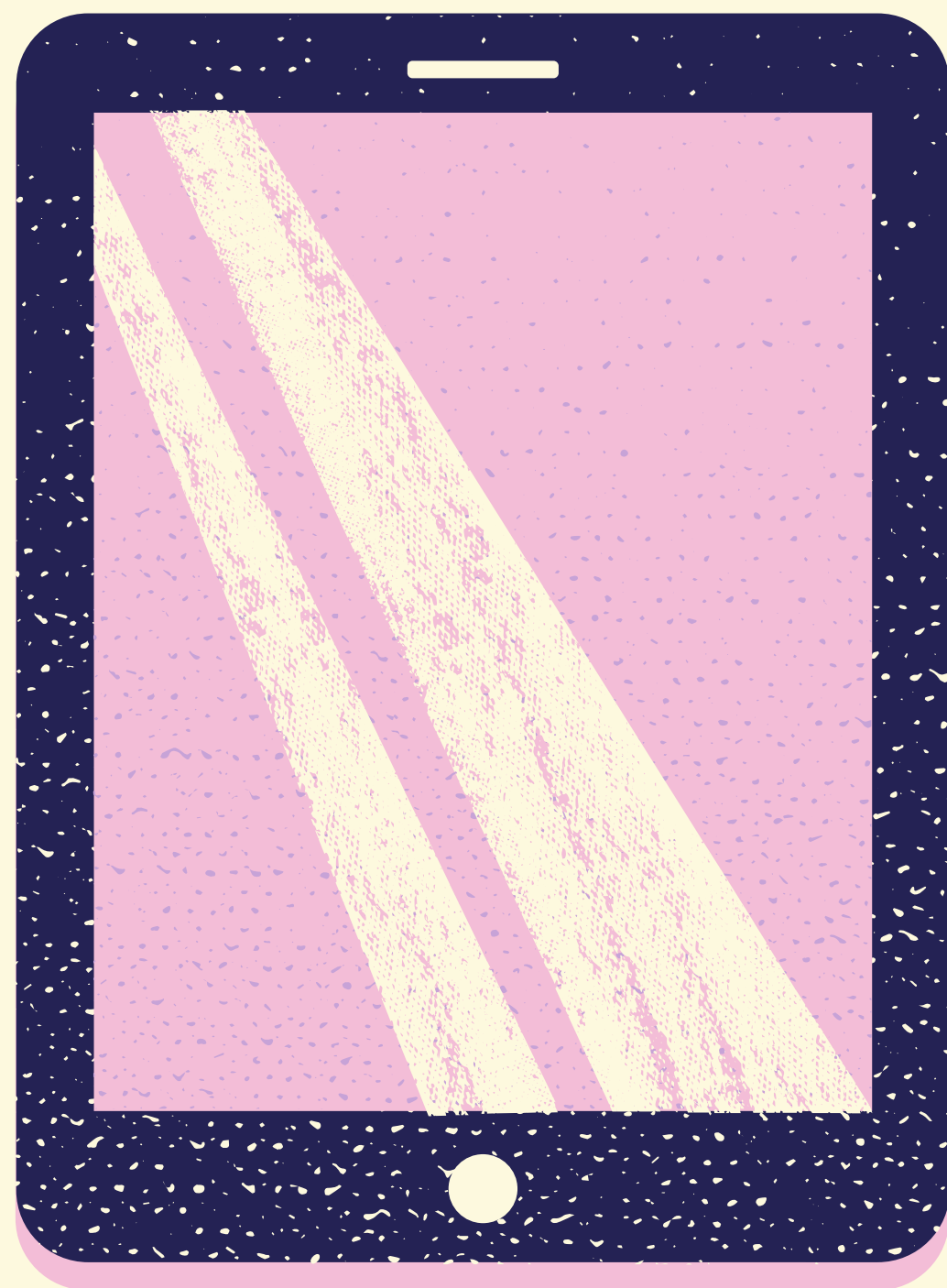
**CAU/BA**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo da Bahia



**A MP N.º 927/2020 autoriza os empregadores a adotarem as seguintes medidas:**

- o teletrabalho;
- a antecipação das férias individuais;
- a concessão de férias coletivas;
- o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- o banco de horas;
- a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



## **Para fazer valer a alteração do regime de trabalho e o teletrabalho é preciso haver registros prévios?**

Não. O empregador pode, com base na MP N.º 927/2020, alterar o regime de trabalho para o teletrabalho ou trabalho remoto ou trabalho à distância, independentemente da existência, ou não, de acordo individual ou coletivo. Da mesma forma, pode determinar o retorno ao trabalho presencial, ficando dispensados os registros prévios da alteração no contrato individual de trabalho.



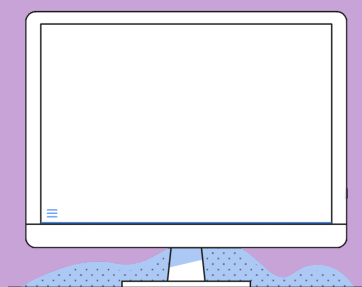
## O que foi flexibilizado, considerando férias individuais e férias coletivas?

Primeiro:  
as férias não poderão ser gozadas com prazos inferiores a cinco dias corridos.

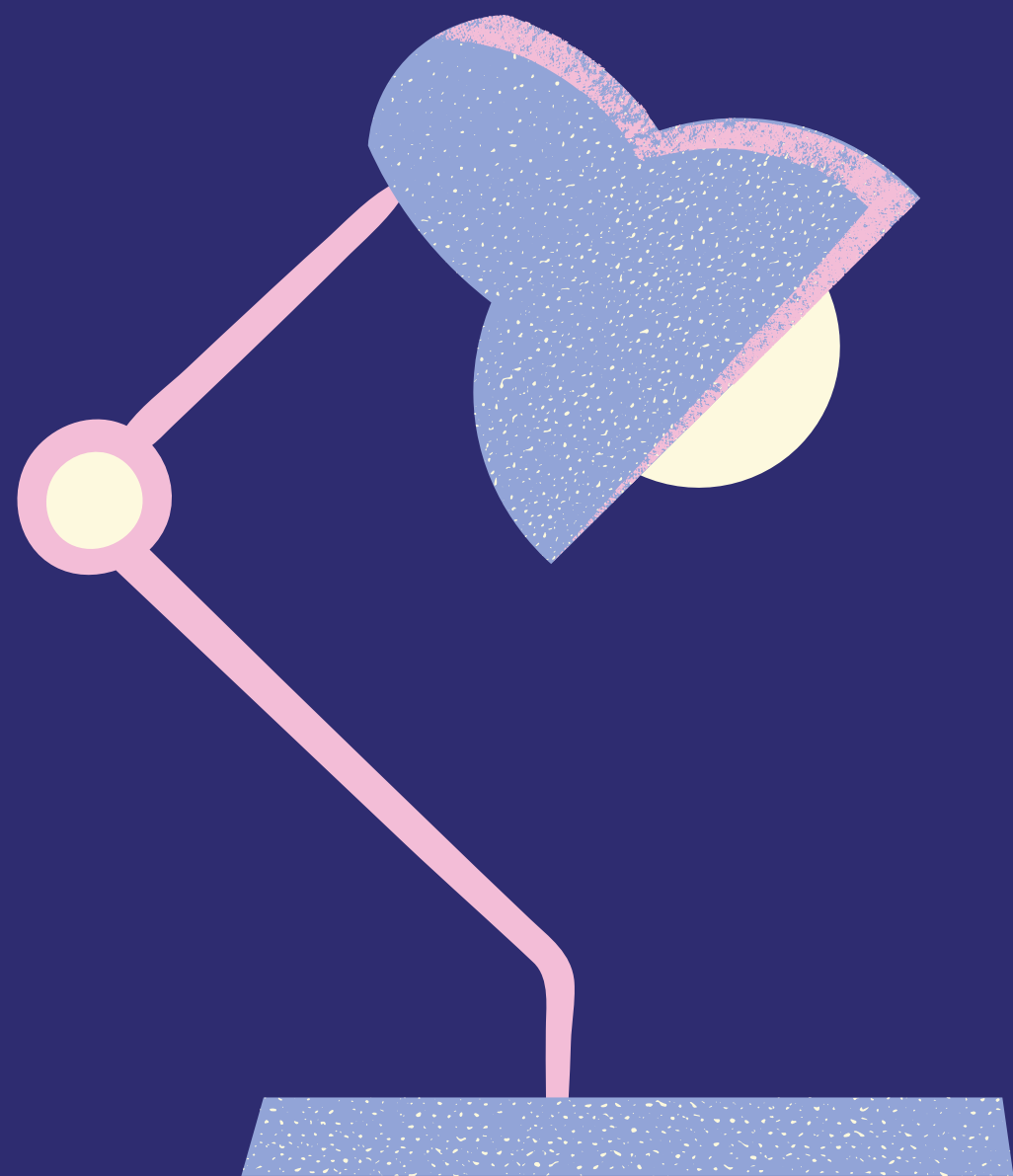
Na sequência, a Medida Provisória permitiu:



- O empregador poderá conceder férias ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido na plenitude. Poderá, ainda, adicionalmente negociar com o empregado a antecipação futura de férias, mediante acordo individual escrito;
- O empregador poderá escolher em pagar o adicional de 1/3 de férias após sua concessão e até a data de pagamento do 13º salário;
- Caberá ao empregador avaliar a concessão da conversão (a pedido do empregado) do 1/3 de férias em abono pecuniário;
- O pagamento das férias será realizado após sua concessão e até o 5º dia útil posterior;
- O empregador poderá conceder férias coletivas, sem aplicação do limite máximo de períodos anuais e do limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.



**Todas estas permissões podem ser implementadas com comunicação prévia de 48h, afastando a obrigatoriedade de comunicação aos sindicatos e ao órgão local do Ministério da Economia.**



## **A quem caberá o fornecimento dos equipamentos destinados a viabilização do teletrabalho?**

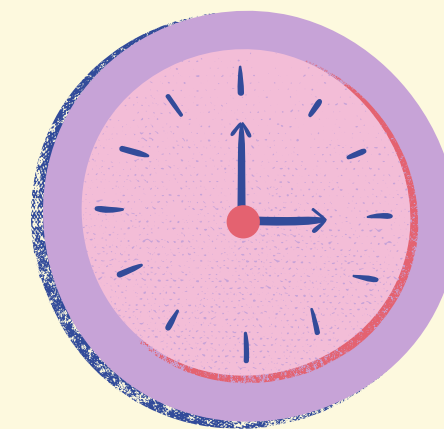
Em regra, os equipamentos deverão ser fornecidos pelo empregador, que os cederá em regime de comodato (empréstimo gratuito) aos empregados.

## **E o que é o aproveitamento e antecipação de feriados?**

É a antecipação de gozo por parte dos empregados dos feriados religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.

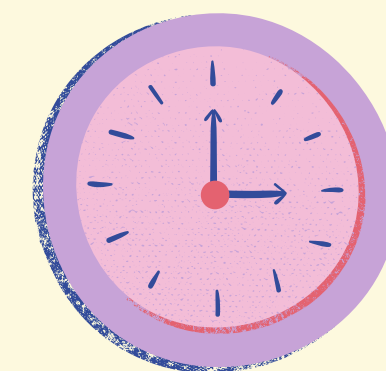
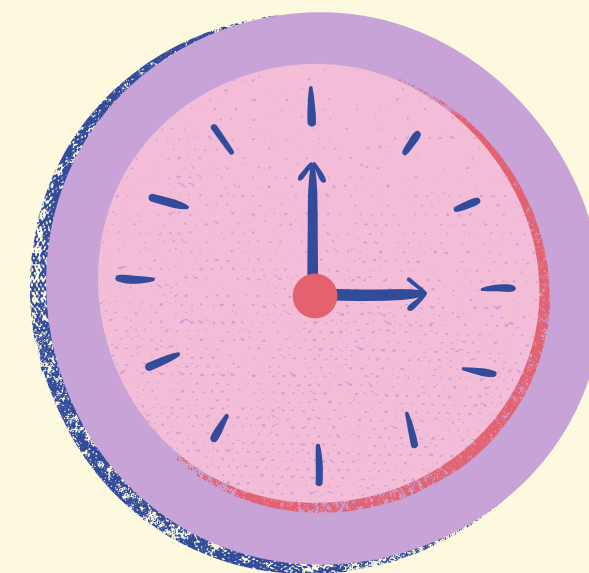
## **Como e quem estabelece a antecipação?**

O empregador poderá antecipar, com envio de notificação, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.



## **Como fica o recolhimento do FGTS?**

A exigibilidade do recolhimento referente aos meses de março, abril e maio de 2020 está suspensa. Os recolhimentos destes meses poderão ser parcelados, sem juros e atualização, em até 06 (seis vezes), iniciando em julho de 2020 e finalizando ainda neste exercício. Entretanto, para que esse direito seja assegurado, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020.



**E se houver rescisão  
no período?**

O empregador deverá recolher todas as parcelas, sem incidência de juros e encargos.

**E se houver  
inadimplemento?**

O Certificado de Regularidade do FGTS será bloqueado.





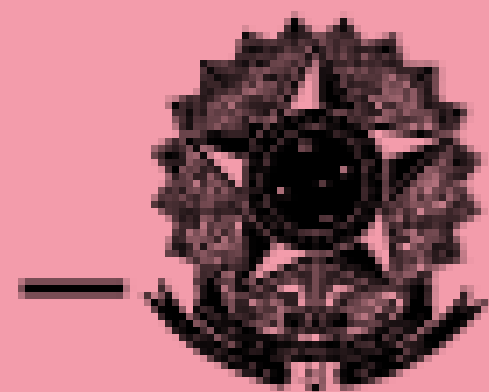
**fisicamente distantes  
virtualmente conectados**

**Sabemos que este é um momento peculiar,  
de muitas informações simultâneas e,  
sobretudo, de muitas dúvidas.**

**O CAU/BA estará a postos, informando,  
orientando e esclarecendo os nossos  
profissionais arquitetos e urbanistas sobre  
as normas que, de alguma forma, possam  
interferir no exercício das suas atividades  
profissionais.**

**Em caso de dúvidas, fale conosco através  
dos nossos canais de atendimento.**

**Conte com o seu Conselho!**



**CAU/BA**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo da Bahia



[@caubahiaoficial](https://www.instagram.com/caubahiaoficial)



[caubahia](https://www.facebook.com/caubahia)



[CAU/BA Oficial](https://www.youtube.com/CAU/BA%20Oficial)